

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

PROCESSO SELETIVO PARA CREDENCIAMENTO DE CONCILIADORES PARA A
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE-MT

EDITAL N. 01/2020/RH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO EDUARDO CALMON DE ALMEIDA CÉZAR, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei n. 9.099/95 de 26 de setembro de 1995, Lei Complementar Estadual n. 270/2007, de 02 de abril de 2007, Provimento n. 040/2008/CM, de 19 de novembro de 2008, Provimento n. 15/2016-CM de 12 de julho de 2016 e alterações posteriores, torna pública a abertura do II Processo Seletivo para Credenciamento de Conciliadores para cadastro reserva, mediante as seguintes condições:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo será regido por este Edital, promovido pelo Juiz de Direito Diretor do Foro com o auxílio do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC.

1.2. O processo seletivo destina-se a selecionar candidatos para o exercício da função de conciliador do Juizado Especial Cível e/ou Criminal, Varas e Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da Comarca de Várzea Grande e far-se-á mediante prévia inscrição, que os habilitará a se submeterem à prova de múltipla escolha.

1.3. É vedado o credenciamento de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau inclusive, de Magistrado ou de Servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento do Poder Judiciário, de acordo com a Resolução n. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

1.4. Os Conciliadores são particulares que colaboram com o Judiciário na condição de Auxiliares da Justiça, prestando serviço público relevante, sem vínculo empregatício e responderão pelas contribuições previdenciárias e tributárias, devendo, mensalmente, fazer prova da regularidade junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

2. DAS VAGAS

2.1. A seleção visa à formação do cadastro de reserva para Conciliadores do Juizado Especial Cível e/ou Criminal, Varas e CEJUSC da Comarca de Várzea Grande, e de outras que vierem a surgir até a validade da seleção.

2.2. Os conciliadores aprovados no presente teste seletivo e que ficarem para o cadastro de reserva serão credenciados para eventual vaga que surgir nos Juizados Especiais Cíveis e/ou Criminais, Varas ou Centro Judiciário de Solução e Conflitos e Cidadania-CEJUSC.

3. DAS VAGAS DESTINADAS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

3.1. As pessoas com deficiência, amparadas pelo art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal, pelo Decreto n. 3.298/99, de 20 de dezembro de 1999; pelo art. 17, § 5º, da Lei n. 11.788/08, pelo § 2º do art. 8º da Lei Complementar n. 04/90 – Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso, pelo art. 21 da Lei Complementar n. 114, de 25 de novembro de 2002 e enunciado administrativo do Conselho Nacional de Justiça no Pedido de Providências n. 2008100000018125, poderão, nos termos do presente edital, concorrer a 10% (dez por cento) das vagas previstas e das que surgirem dentro do prazo de validade do processo seletivo.

3.2. Caso a aplicação do percentual de que trata o item anterior resulte em número fracionário, igual ou superior a 0,7, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

3.3. Sem prejuízo do disposto no subitem 3.1, para efeito de reserva de vaga serão consideradas pessoas com deficiência os candidatos que se enquadrarem em uma das seguintes categorias, desde que compatíveis com as atribuições a serem desenvolvidas:

Deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não incapacitem ao desempenho das funções.

Deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total de 41 (quarenta e um) decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500, 1.000, 2.000 e 3.000 Hz.

Deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho com a melhor correção óptica; baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais o somatório da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60° (sessenta graus) ou a ocorrência simultânea de quaisquer condições anteriores.

3.4. Além das exigências comuns a todos os candidatos para a inscrição no Processo Seletivo, aquele com deficiência deverão, no ato da inscrição:

3.4.1. Em campo próprio do formulário de inscrição, declarar a opção por concorrer às vagas destinadas a pessoas com deficiência, bem como encaminhar para o Departamento responsável atestado médico que comprove a deficiência alegada e que contenha a espécie, o grau ou o nível do qual o deficiente é portador, a CID (Classificação Internacional de Doenças) e a provável causa dessa deficiência;

3.4.2. Declaração de estar ciente de que a deficiência não poderá ser incompatível com o exercício das atribuições legais a serem desenvolvidas.

3.5. Os documentos previstos nos subitens 3.4.1 e 3.4.2 deverão ser encaminhados pelo candidato portador de deficiência para o correio eletrônico ou entregues diretamente ao Setor responsável até o último dia previsto para inscrição.

3.6. O não encaminhamento de qualquer um dos documentos especificados no subitem 3.4.1 e 3.4.2 implicará o indeferimento do pedido de inscrição, passando o candidato, automaticamente, a concorrer às vagas com os demais inscritos não portadores de deficiência, desde que preenchidos os demais requisitos previstos neste edital.

3.7. O candidato pessoa com deficiência que necessitar de condição especial para a realização da prova deverá informar na ficha de inscrição, especificando o tipo de necessidade. Se não o fizer, seja qual for o motivo alegado, realizará a prova nas condições propiciadas aos demais candidatos.

3.8. A solicitação de condições especiais será atendida segundo os critérios de viabilidade e razoabilidade.

3.9. O atestado médico terá validade somente para este Processo Seletivo, e não será devolvido, assim como não será fornecida cópia desse documento.

3.10. O candidato pessoa com deficiência participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que concerne ao conteúdo, avaliação, horário e local de aplicação das provas.

3.11. O candidato inscrito na condição de pessoa com deficiência (PCD) ficará submetido à mesma nota mínima exigida aos demais candidatos para aprovação.

3.12. As vagas não preenchidas, reservadas às pessoas com deficiência (PCD), serão aproveitadas pelos demais candidatos aprovados, em estrita observância à ordem de classificação no Processo Seletivo.

3.13. A classificação de candidatos pessoas com deficiência obedecerá aos mesmos critérios adotados para os demais candidatos.

3.14. A publicação do resultado final do Processo Seletivo será feita em duas listas, contendo, a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a das pessoas com deficiência, e, a segunda, somente a pontuação desses últimos, os quais serão chamados na ordem das vagas a eles reservadas, em face da classificação obtida, conforme dispõe o art. 21, § 1º, da Lei Complementar Estadual 114/2002.

3.15. O candidato pessoa com deficiência, se classificado, será, antes de sua nomeação, submetido à avaliação por equipe multiprofissional indicada pelo Tribunal de Justiça e/ou Comissão de Apoio do Processo Seletivo, na forma do disposto no art. 43 do Decreto n. 3.298, de 20-1-1999, que verificará sua qualificação como pessoa com deficiência, bem como o seu grau de capacidade para o exercício das atribuições legais.

3.16. A Comissão de Apoio ao Processo Seletivo seguirá a orientação da equipe multiprofissional, de forma terminativa, sobre a qualificação do candidato portador de deficiência e sobre a compatibilidade da deficiência com as atribuições.

3.17. A data de comparecimento do candidato pessoa com deficiência aprovado perante a equipe multiprofissional será definida em edital próprio, momento em que deverá apresentar os documentos originais previstos nos subitens 3.4.1 e 3.4.2.

3.18. Caso o candidato tenha seu pedido de inscrição como pessoa com deficiência indeferida, passará a concorrer juntamente com os demais candidatos, observada a rigorosa ordem de classificação, não cabendo recurso dessa decisão.

3.19. A pessoa com deficiência que, no ato desta inscrição, não declarar esta condição não poderá interpor recurso em favor de sua situação.

4. DA RESERVA DE VAGAS A CANDIDATOS NEGROS

4.1. Em cumprimento ao disposto nos artigos 2.º e 3º da Resolução 203, de 23 de junho de 2015, do Conselho Nacional de Justiça, será reservado aos candidatos Negros o percentual de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas.

4.2. A reserva de vagas de que trata o subitem anterior será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a 3 (três).

4.3. Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 4.1 deste Edital resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos), em conformidade com o que estabelece o § 2º do Art. 2º da Resolução 203, de 23 de junho de 2015, do Conselho Nacional de Justiça.

4.4. Poderão concorrer às vagas ou ao Cadastro de Reserva, ambos destinados aos candidatos Negros, somente aqueles que, no ato da inscrição, se autodeclararem pretos ou pardos, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e optarem por concorrer a essas vagas.

4.5. A autodeclaração referida no subitem anterior deverá ser feita pelo candidato no ato da inscrição, preenchendo campo apropriado do Requerimento de Inscrição e terá validade somente para este processo seletivo.

4.6. Comprovando-se falsa a declaração, o candidato será eliminado do processo seletivo e, se houver sido contratado, ficará sujeito à anulação da sua contratação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

4.7. Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.

4.8. Além das vagas referidas no subitem anterior, os candidatos Negros poderão optar por concorrer às vagas reservadas a Pessoas com Deficiência (PCD), se atenderem a essa condição, de acordo com sua classificação no processo seletivo.

4.9. Os candidatos Negros aprovados dentro do número de vagas oferecidas à ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas a candidatos Negros.

4.10. Os candidatos Negros aprovados para as vagas a eles destinadas e às Pessoas com Deficiência (PCD), convocados concomitantemente para o provimento dos cargos, deverão manifestar opção por uma delas.

4.11. Em caso de desistência de candidato Negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato Negro posteriormente classificado.

4.12. Na hipótese de não haver candidatos negros aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação no concurso.

4.13. A contratação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de ordem de classificação, de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas aos candidatos com deficiência e aos candidatos negros.

5. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA CREDENCIAMENTO

5.1. De acordo com o estabelecido nas Leis nº 13.140/2015 (Lei de Mediação) e nº 9.099/95 (Lei dos Juizados Especiais), na Resolução nº 125/2010-CNJ, na Lei Complementar Estadual n. 270/2007 e suas alterações posteriores, e nos Provimentos n.º 040/2008-CM e 15/2016-CM, no ato do credenciamento os candidatos deverão atender as seguintes exigências:

- a) Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do artigo 12, §1º, da Constituição da República Federativa do Brasil;
- b) Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;

- c) Ser bacharel ou acadêmico de Direito, regularmente matriculado em Universidade ou Faculdade Pública ou Particular, com curso autorizado ou reconhecido pelo Ministério da Educação, a partir do 3º ano ou 5º semestre;
- d) Ter idade mínima de 18 anos;
- e) Não possuir antecedentes criminais e não estar sendo demandado em ação de natureza cível;
- f) Não ter processo em andamento na unidade judiciária da Comarca onde pretenda exercer a função e perante os Juizados Especiais, durante o período de credenciamento;
- g) Não exercer quaisquer atividades político-partidárias;
- h) Não ser filiado a partido político e não representar órgão de classe ou entidade associativa.
- i) Quando devidamente justificada a situação de excepcionalidade da Comarca ou termo dela, bem como do risco de comprometimento ou necessidade do serviço judiciário, poderá ser dispensado o requisito do item c.

6. DA REMUNERAÇÃO

6.1. O Conciliador será remunerado por abono variável, de cunho puramente indenizatório, pelas suas atuações em favor do Estado, observando-se o teto máximo correspondente ao subsídio do cargo efetivo de Técnico Judiciário, previsto na Classe A, Nível I, obedecendo-se à seguinte escala pecuniária, de acordo com o movimento forense da Unidade:

<i>Audiências designadas para o conciliador no mês</i>	<i>Valor do abono por audiência com:</i>		
	<i>Presença das partes, com conciliação positiva</i>	<i>Presença das partes, sem conciliação positiva</i>	<i>Ausência do autor, do réu ou de ambos, devidamente citados e/ou intimados</i>
<i>Até 50</i>	<i>0,85 UPF/MT</i>	<i>0,65 UPF/MT</i>	<i>0,25 UPF/MT</i>
<i>De 51 a 100</i>	<i>0,5 UPF/MT</i>	<i>0,35 UPF/MT</i>	<i>0,22 UPF/MT</i>
<i>De 101 a 150</i>	<i>0,5 UPF/MT</i>	<i>0,25 UPF/MT</i>	<i>0,19 UPF/MT</i>
<i>Acima de 150</i>	<i>0,5 UPF/MT</i>	<i>0,2 UPF/MT</i>	<i>0,17 UPF/MT</i>

6.2. Somente serão remunerados os atos praticados após o credenciamento, sendo vedado, em qualquer caso, pagamento retroativo.

6.3. Os atos remunerados serão apenas os praticados durante o mês, não se permitindo a cumulação, quando se tenha ultrapassado o referido teto.

6.4. O candidato declarar-se-á ciente e de acordo com a sistemática de avaliação do desempenho qualitativo e quantitativo estabelecido no artigo 15-A, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 270/2007, incluído pela Lei Complementar Estadual nº 513/2013.

7. DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

7.1. São atribuições do Conciliador:

- a) Abrir e conduzir a sessão de conciliação, sob a orientação do Juiz Togado ou do Juiz Leigo, e aplicar as técnicas de conciliação e mediação visando restabelecer a comunicação e promover o entendimento entre as partes;
- b) Verificar qual é o método adequado para solução do conflito apresentado e realizar desde logo, a conciliação, se for o caso, ou recomendar outro método, como a mediação ou arbitragem;
- c) Redigir os termos de acordo, submetendo-os à homologação do(a) magistrado(a) competente;
- d) Certificar os atos ocorridos na audiência de conciliação, redigindo as atas das sessões que tenha realizado;
- e) Tomar por termo os requerimentos formulados pelas partes na audiência de conciliação;
- f) Preencher o relatório, a certidão de produtividade e encaminhar ao gestor judiciário, para certificar, e ao magistrado para atestar.

7.2. São deveres do Conciliador:

- a) Observar rigorosamente os princípios estabelecidos no Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015, art. 166), na Lei de Mediação (Lei nº 13.140/2015, art. 2º) e no Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais (Anexo III da Resolução nº 125/2010 do CNJ);

- b) Aplicar as técnicas de conciliação e mediação nas quais for treinado, visando restabelecer a comunicação e promover o entendimento entre as partes (art. 2º, do Provimento nº 15/2016-CM);
- c) Assegurar às partes igualdade de tratamento;
- d) Não atuar em causa em que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;
- e) Manter rígido controle dos processos em seu poder;
- f) Não exceder, injustificadamente, os prazos para submeter os acordos à homologação do(a) magistrado(a);
- g) Comparecer, pontualmente, no horário de início das sessões de conciliação e não se ausentar, injustificadamente, antes de seu término;
- h) Agir sob a orientação do (a)magistrado(a);
- i) Tratar com urbanidade e respeito os magistrados, partes, membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados, Testemunhas, Servidores e Auxiliares da Justiça;
- j) Manter conduta irrepreensível na vida pública e particular;
- k) Utilizar trajes compatíveis com o decoro judiciário;
- l) Não advogar perante a unidade em que atuar como conciliador, durante o período do credenciamento;
- m) Frequentar cursos e treinamentos indicados ou ministrados pelo Tribunal de Justiça.

8. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

8.1. A inscrição do candidato implicará na completa ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais não poderá ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

8.2. As inscrições serão realizadas gratuitamente e recebidas exclusivamente via internet, no endereço eletrônico <http://www.tjmt.jus.br/serviços/credenciamento/credenciamentodeconciliadores>, a partir das 8h do dia 1º até às 23h 59m do dia 21 de abril de 2020.

8.3. O pedido de inscrição será dirigido ao Juiz Presidente da Comissão de Apoio ao Teste Seletivo.

8.4. O comprovante de inscrição deverá ser mantido em poder do candidato e apresentado no local da realização das provas.

8.5. As informações prestadas na Ficha de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo à Comissão de Apoio ao Processo Seletivo Unificado o direito de excluir do Processo Seletivo aquele que preenchê-la com dados incorretos e o que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

8.6. Para efetuar a inscrição é imprescindível o número do Registro na Previdência Social, que deverá ser informado na Ficha de Inscrição.

8.7. É vedada a inscrição condicional, a extemporânea, por meio de fax ou pelo correio eletrônico.

8.8. A candidata casada deverá inscrever-se com o nome que possuir na data da inscrição e, em caso de discordância entre esse nome e o da identificação, deverá apresentar no dia da realização da prova, além da fotocópia da mesma cédula, cópia da certidão de casamento ou da decisão judicial que justifique a discordância.

8.9. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas, deverá solicitar atendimento especial para tal fim, mas não haverá compensação do tempo de amamentação no tempo de duração da prova.

9. DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES E DOS RECURSOS

9.1. Será disponibilizada no endereço eletrônico <http://www.tjmt.jus.br/serviços/credenciamento/credenciamentodeconciliadores>, na data provável de 8 de maio de 2020, a lista com as inscrições preliminarmente deferidas, considerando-se indeferidas as que ali não constarem.

9.2. Do indeferimento da inscrição caberá pedido de reconsideração, acompanhado de prova pré-constituída, dirigido ao Juiz Presidente da Comissão de Apoio ao Teste Seletivo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da divulgação do resultado, devendo ser entregue pela mesma forma que foram realizadas as inscrições.

10. DA PROVA

10.1. O Processo Seletivo será realizado em uma única etapa, mediante aplicação de prova objetiva, que conterá 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha, tendo cada uma 05 (cinco) alternativas de respostas, das quais apenas uma será considerada correta.

10.2. Na correção da Prova Objetiva todas as questões terão o mesmo valor, lhe sendo atribuída notas de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

10.3. As questões da Prova Objetiva versarão sobre o programa que constitui o Anexo III do presente Edital, abordando as seguintes áreas de conhecimento:

Questões/Tipo	Área de Conhecimento
Objetiva	Língua Portuguesa
	Direito Constitucional
	Direito Civil
	Direito Processual Civil
	Direito Penal
	Direito Processual Penal
	Política Judiciária de Tratamento Adequado dos Conflitos
	Lei dos Juizados Especiais
	Legislação Específica

10.4. A Prova Objetiva terá duração de 4 (quatro) horas, no máximo.

10.5. A Prova Objetiva será aplicada em dia e local a ser divulgado pelo Juiz responsável pela execução do Processo Seletivo, na Comarca para a qual se inscreveu.

10.6. O candidato deve comparecer ao local designado para realização das provas com antecedência mínima de meia hora do horário fixado para seu início, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de comprovante de inscrição e de documento de identidade original.

10.7. Não será admitido ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para seu início.

10.8. Serão considerados documentos de identidade: carteira expedida por Comando Militar, Secretaria de Segurança Pública, Instituto de Identificação ou Corpo de Bombeiro Militar; carteira expedida por órgão fiscalizador de exercício profissional (ordem, conselho etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteira funcional expedida por órgão público que, por lei federal, valha como identidade; carteira de trabalho e previdência social; carteira nacional de habilitação (somente o modelo aprovado pelo artigo 159 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, e dentro do prazo de validade).

10.9. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro de ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, trinta dias.

10.10. O candidato que se retirar do ambiente de provas por motivo injustificado e/ou desacompanhado do Fiscal não poderá retornar em hipótese alguma.

10.11. Os três últimos candidatos que permanecerem na sala das provas deverão retirar-se do local simultaneamente.

10.12. Não haverá segunda chamada ou repetição de prova, seja qual for o motivo alegado.

10.13. O candidato não poderá alegar qualquer espécie de desconhecimento sobre a realização da prova como justificativa de sua ausência.

10.14. O não comparecimento à prova, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará em sua eliminação do certame.

10.15. Não serão permitidas, durante a realização da prova, comunicação entre candidatos, nem utilização de livro, anotação, impresso ou qualquer outro material de consulta.

10.16. O candidato deverá assinalar as respostas em folha apropriada, com caneta esferográfica azul ou preta, que será o único documento válido para a correção das provas. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste Edital e na capa do caderno de questões personalizado. Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.

10.16.1. Os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente na folha de respostas serão de inteira responsabilidade do candidato.

10.17. Será nula a resposta dada pelo candidato quando:

- a) A folha de respostas apresentarem emenda e/ou rasuras, ainda que legíveis;
- b) A questão apresentar mais de uma opção assinalada;
- c) Não estiver assinalada na folha de respostas;

d)Preenchida fora das especificações.

10.18. O candidato somente pode retirar-se do local de realização das provas levando o caderno de provas, no decurso dos últimos trinta minutos anteriores ao horário previsto para o seu término.

10.19. Terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do concurso o candidato que, durante a sua realização:

a)For surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para execução das provas;

b)Utilizar-se de livro, calculadora e/ou equipamento similar, dicionário, nota e/ou impresso que não forem expressamente permitidos e/ou que se comunicar com outro candidato;

c)For surpreendido dentro da sala de prova portando telefone celular, gravador, receptor, *pager*, *notebook* e/ou equipamento similar;

d)Faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, autoridade presente e/ou demais candidatos;

e)Fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição e/ou em qualquer outro meio, que não os permitidos;

f)Recusar-se a entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;

g)Afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento do fiscal;

h)Ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando folha de respostas e/ou folha de texto definitivo;

i)Descumprir as instruções contidas no caderno de provas, na folha de respostas, na folha de rascunho e/ou na folha de texto definitivo;

j)Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;

k)Utilizar ou tentar utilizar meio fraudulento ou ilegal para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do concurso.

10.20. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala de provas.

10.21. No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação destas e/ou autoridade presente, informações referentes ao seu conteúdo e/ou critérios de avaliação e de classificação.

11. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO

11.1. A nota de cada questão da prova objetiva, feita com base nas marcações da folha de respostas, será igual a 02 (dois) pontos, caso a resposta do candidato esteja em concordância com o gabarito definitivo da prova.

11.2. O cálculo da nota da prova objetiva será igual à soma algébrica dos pontos obtidos nos itens que a compõem.

11.3. Serão eliminados do processo seletivo os candidatos que obtiverem nota inferior a 50 (cinquenta) pontos.

11.4. Os candidatos aprovados serão classificados de acordo com a ordem decrescente da nota final.

12. RECURSOS

12.1. Caberá Recurso sobre indeferimento de Inscrição, sobre o Gabarito Preliminar da Prova Objetiva e sobre o Resultado Final do Processo Seletivo, todos dirigidos ao Juiz responsável pelo Processo Seletivo da Comarca para qual está concorrendo, por petição fundamentada, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do resultado.

12.2. Admitir-se-á um único recurso, por candidato, para todas as questões impugnadas, sendo desconsiderado o recurso em duplicidade.

12.3. Somente serão apreciados os Recursos expressos em termos convenientes, que apontem as circunstâncias que os justifiquem e forem interpostos nos prazos próprios, conforme determinado pelos Editais e Comunicados.

12.4. Após a análise dos Recursos dos Gabaritos preliminarmente divulgados se fará a publicação dos Gabaritos definitivos, que poderão ser retificados ou ratificados, processando-se o resultado da Prova Objetiva.

12.5. Se o exame de recurso resultar em anulação de questão integrante da prova, a pontuação correspondente será creditada a todos os candidatos, independente de terem recorrido.

12.6. Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de revisão de recurso, recurso de recurso e/ou de gabarito definitivo.

12.7. A síntese da análise de cada Recurso, se deferido ou indeferido, assim como o local da ciência do parecer de todos os Recursos, serão divulgados pelo Juiz responsável pelo Processo Seletivo.

13. PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL

13.1. A divulgação da relação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo será feita por meio de Edital a ser fixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça Eletrônico, bem como divulgado no site do Tribunal de Justiça <http://www.tjmt.jus.br/serviços/credenciamento/credenciamentodeconciliadores>.

13.2. Nas publicações das listagens dos resultados do Processo Seletivo constarão sempre os nomes dos candidatos, em ordem de classificação.

13.3. Na hipótese de empate será dada preferência ao candidato que, pela ordem de prioridade:

I – For mais idoso;

II – Tiver obtido maior pontuação nas questões atinentes à Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos.;

III – Tiver obtido maior pontuação nas questões atinentes à Lei dos Juizados Especiais (Lei n. 9.099/95)

VI – Apresentou maior tempo de formação em nível superior no Curso de Direito;

14. DA HOMOLOGAÇÃO DA SELEÇÃO

14.1. A homologação do Resultado Final da seleção será feita pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

15. DO CREDENCIAMENTO

15.1. A aprovação na seleção não gera o direito ao credenciamento das vagas destinadas ao cadastro de reserva, mas este, quando se fizer, respeitará a ordem de classificação final e o prazo de validade da seleção.

15.2. Os candidatos aprovados serão credenciados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, na ordem de classificação, no limite de vagas existente ou naquelas que surgirem dentro do prazo de validade da seleção, pelo período de até 02 (dois) anos, admitida uma única prorrogação.

15.2.1. O credenciamento será automaticamente prorrogado, por igual período, se, dentro de 30 (trinta) dias do vencimento do biênio, não for publicado o ato de descredenciamento.

15.3. Para o credenciamento o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Cópia da Carteira de Identidade, do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e do Registro na Previdência Social;

b) Certidão negativa de antecedentes criminais;

c) Declaração de Relação de Parentesco (Anexo IV).

d) Declaração de que não exerce quaisquer atividades político-partidárias, que não está filiado a partido político e que não representa órgão de classe ou entidade associativa;

e) Cópia do diploma, se bacharel, ou atestado de matrícula atualizado em Curso de Direito, se acadêmico;

f) Atestado de sanidade física e mental;

g) Declaração de que não exerce a função de árbitro ou mediador em institutos de mediação e arbitragem;

h) Curriculum Vitae.

15.3.1. Constada a necessidade de credenciar, o Departamento responsável da Corregedoria-Geral da Justiça entrará em contato por meio de telefone e email com o candidato da lista de aprovados, seguindo a ordem de classificação para que, no prazo de 02 (dois) dias, contados do envio do e-mail, manifeste interesse em ocupar a vaga em aberto.

15.3.2. Quando convocado, o candidato que não tiver interesse na designação deverá declará-lo expressamente, podendo requerer sua inclusão para ocupar a última posição na lista de classificação.

15.3.3. Em caso de alteração dos dados cadastrais constantes do formulário de inscrição, o candidato deverá comunicar imediatamente o Departamento responsável da Corregedoria-Geral da Justiça.

15.3.4. O candidato que não se manifestar no prazo estipulado no item 16.3.1, será considerado desistente, não poderá ser designado para o exercício das funções, nem remanejado para a última posição na lista de classificação, passando a vaga para o próximo candidato da lista.

15.3.5. No caso de desistência formal da nomeação, prosseguir-se-á à nomeação dos demais candidatos habilitados, observada a ordem classificatória.

15.3.6. Os documentos de que trata o item 15.3 deverão ser entregues diretamente na Diretoria do Foro ou no Departamento de Recursos Humanos do Fórum, no prazo de 03 (três) dias após a publicação do Ato,

devendo, nesse momento, assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade, sob pena de configuração de desistência da função.

15.3.7. Os candidatos aprovados serão submetidos à capacitação específica para as funções de conciliador, a qual será feita, preferencialmente, de forma presencial, ou, não sendo possível por meio de plataforma de educação à distância – EAD.

15.3.8. Em caso de alteração dos dados cadastrais constantes do formulário de inscrição, o candidato deverá comunicar imediatamente o Juiz responsável pela unidade para a qual for credenciado.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O acompanhamento das publicações de editais e comunicados referentes aos eventos desse Processo Seletivo é de responsabilidade exclusiva do candidato.

16.2. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, a prova e/ou tornar sem efeito o credenciamento do candidato, se constatadas irregularidades nas declarações, nos documentos, na inscrição ou na realização das provas.

16.3. A inscrição do candidato implicará a aceitação de todas as normas e todos os procedimentos para o Processo de Seleção regulamentados neste Edital, nos comunicados, avisos e demais instrumentos que forem publicados.

16.3.1. Todos os atos relativos ao presente Processo de Seleção, convocações, comunicados, resultados e homologação serão disponibilizados no átrio do Fórum e/ou no site do Tribunal de Justiça www.tj.mt.gov.br, e/ou publicados no Diário da Justiça Eletrônico.

16.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito, circunstância que será comunicada em Edital ou aviso a ser publicado.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Várzea Grande, 03 de fevereiro de 2020.

Eduardo Calmon de Almeida César
Juiz de Direito Diretor do Foro

ANEXO I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA SELEÇÃO DE CONCILIADORES

1. **LÍNGUA PORTUGUESA:** Ortografia Oficial. Acentuação Gráfica. Flexão Nominal e Verbal. Pronomes: emprego de formas de tratamento e colocação. Emprego de tempos e modos verbais. Vozes do Verbo. Concordância Nominal e Verbal. Regência Nominal e Verbal. Ocorrência de crase. Pontuação.
2. **DIREITO CONSTITUCIONAL:** A Constituição: conceito e classificação. Princípios Fundamentais da Constituição Federal de 1988. Dos Direitos e Garantias Fundamentais: Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos – Dos Direitos Sociais. Mandado de Segurança. *Habeas Corpus*. Recurso Extraordinário.
3. **DIREITO CIVIL:** Das pessoas: naturais e jurídicas. Dos fatos: negócio e atos jurídicos. Dos atos ilícitos. Direito das Obrigações. Direito das Coisas (Da posse – classificação, aquisição, efeitos, perda e proteção possessória; da propriedade móvel e imóvel – da aquisição, usucapião, direitos de vizinhança, perda da propriedade móvel e imóvel) Prescrição e Decadência. Direito do Consumidor. Lei 8.078/90 (CDC).
4. **PROCESSO CIVIL:** Condições da Ação. Pressupostos processuais. Auxiliares da Justiça. Dos Conciliadores e Mediadores Judiciais e Centros Judiciários de Solução de Conflitos (artigos 165 a 175). Da audiência de conciliação ou mediação (art. 334 e §§ do CPC). Causas de impedimento e suspeição. Instrução e Julgamento. Provas. Depoimento Pessoal. Confissão. Exibição de Documento ou Coisa. Prova Documental. Prova Testemunhal.
5. **DIREITO PENAL:** Da aplicação das penas. Do crime. Das penas, das espécies de penas. Tipos Penais no Código Penal e nas Leis Especiais: Contravenções. Trânsito. Ambientais. Da Aplicação da Pena. Execução Penal. Código do Consumidor (penas). Lei do Porte de Arma. Conversão da Pena de Prestação de Serviço à Comunidade em Privativa de Liberdade.
6. **DIREITO PROCESSUAL PENAL:** Do Processo em Geral. Do Inquérito Policial. Da Ação Penal. Da Competência. Da Prova. Da Citação e Intimações e da Sentença.
7. **POLÍTICA JUDICIÁRIA NACIONAL DE TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS:** Resolução nº 125/2010-CNJ. Lei nº 13.140/2015 (Lei de Mediação). Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC e Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC. Resoluções nº 12/2011-TP, nº 007/2012-TP e nº 009/2012-TP. Regimento Interno e Ordens de Serviço do NUPEMEC/TJMT (disponível em <http://www.tjmt.jus.br/OutrasAreas/C/23927>)
8. **LEI DOS JUIZADOS ESPECIAIS:** Leis nº 9.099/95 e nº 10.259/01. Lei Estadual nº 6.176/03. Resoluções e provimentos específicos aos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso, Enunciados Nacionais e Estaduais.
9. **LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA:** LEI ESTADUAL N.º 4.964/85 (COJE) - LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 270/2007 DE 02 DE ABRIL DE 2007 (Institui nos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso o Juiz Leigo e o Conciliador, como Auxiliares da Justiça e dá outras providências) - REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS ESTADUAIS - REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS - LEI ORDINÁRIA Nº 10.259, DE 12 DE JULHO DE 2001 (Dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal) - LEI ORDINÁRIA Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997 (Institui o Código de Trânsito Brasileiro) - LEI ORDINÁRIA Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990 (Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências) - LEI ORDINÁRIA Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981 (Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências) - LEI ORDINÁRIA Nº 9.605, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1998 (Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências) - LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 38, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1995 (Dispõe sobre o Código Estadual do Meio Ambiente e dá outras providências).